



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Proposta de Lei n.º 254/XII/4.º**

**Aprova o Orçamento do Estado para 2015**

**Proposta de Alteração**

**CAPÍTULO XV**

**Benefícios fiscais**

**Artigo 201.º**

**Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais**

Os artigos 48.º, **48.º**, 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, adiante designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 48.º

[...]

1 – Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, desde que o rendimento bruto total do agregado familiar, englobado para efeitos de IRS, não seja superior a 2,2 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao sujeito passivo não exceda 10 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

2 – [...].

3 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

4 – [novo] Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, sempre que um dos membros do mesmo agregado apresente deficiência com grau de incapacidade permanente, devidamente comprovada, igual ou superior a 80% e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao sujeito passivo não exceda 10 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

5 – As isenções a que se referem o n.ºs 1 e 4 são reconhecidas anualmente pelo chefe de finanças da área da situação dos prédios, mediante requerimento devidamente fundamentado, que deve ser apresentado pelos sujeitos passivos até 30 de junho do ano para o qual se requer a isenção ou, no prazo de 60 dias, mas nunca depois de 31 de dezembro desse ano, a contar da data da aquisição dos prédios ou da data da verificação dos respetivos pressupostos, caso estes sejam posteriores a 30 de junho.

[...]»

Assembleia da República, 14 de Novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

**Nota justificativa:**

A proposta que agora apresentamos consagra uma isenção em sede IMI para os agregados de baixos rendimentos, considerando-se como tal a situação em que o rendimento bruto total do agregado familiar, englobado para efeitos de IRS, não seja superior a 2,2 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, e para os agregados em que um dos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

elementos apresente uma deficiência com grau de incapacidade permanente, devidamente comprovada, igual ou superior a 80%. Em ambas as situações o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao sujeito passivo não poderá exceder 10 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

Com esta proposta, estes agregados, que estão colocados em situações de maior fragilidade, são protegidos por via da tributação do património imobiliário e é reafirmada a função social e solidária da política fiscal.